



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO  
AV CEARA, 735 - CENTRO.  
CNPJ/MF nº 41522.194/0001.72



**PORTARIA Nº 211/2015.**

Designa ocupante de cargo de efetivo da prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, No uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

**Art. 1º.** Designar os Servidor Público o senhor **FABIANO DE OLIVEIRA TELES**, inscrito no CPF nº 811.970.043-00 e no RG 1.797.320 SSP-PI, **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARVALHO**, inscrito no CPF nº 946.351.373-68 e no RG 1.659.419 SSP-PI, e **ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA**, inscrito no CPF nº 000.410.053-09 e no RG 2.417.151 SSP-PI, para exercer suas funções no Serviço de Expedição de CTPS do Município de Bom Princípio do Piauí(PI), em conformidade com o termo de Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE - Superintendência Regional do Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrária.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ,  
em 04 de maio de 2015.

*Francisco Apolinário Costa Moraes*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41522.293/0001-94  
Rua Alvaro Araújo Ruchtel N° 26 - Centro - E-mail: caldeirao@caldeirao-pi.pi.br  
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



**LEI Nº. 161 /2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI, DENOMINADA “BANDA 29 DE ABRIL” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.**– Ficacriada no município de Caldeirão Grande do Piauí – PI a Banda de Música Municipal, denominada “BANDA 29 DE ABRIL”, que contará com a Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º.**– A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI terá oencargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

**Art. 3º.**– A Banda de Música Municipalde Caldeirão Grande do Piauí - Plincumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

**Parágrafo Único** – São atribuições da Banda de Música Municipal 29 de Abril, entre outras:

**I** - executar números musicais em atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada;

**II** - prestar apoio às ações de defesa e resgate à cultura do município de Caldeirão Grande do Piauí - PI;

**III** - promover sessões musicais em comunidades rurais do município;

**IV** - desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de apoio à cultura municipal que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e da cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e,

**V** - incentivar a formação de novos músicos, através de aulas permanentes de música, voltadas aos jovens interessados e que residam no município, como meio de continuidade de suas ações musicais de apoio à cultura.

**Art. 4º.**– A Banda de Música do município de Caldeirão Grande do Piauí - PI poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.**– A Banda de Música Municipalde Caldeirão Grande do Piauí - PI fica subordinada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, através da Coordenação de Cultura do Município.

**Art. 6º.**– O funcionamento da Banda de Música, bem como sua estrutura e composição, será objeto de regulamento a ser baixado por DECRETO do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 7º.**– As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Parágrafo Único** – Fica aberto na contadoria municipal um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as despesas iniciais de implantação do órgão ora criado.

**Art. 8º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.**– Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, aos 06 de abril de 2015.

*João Vianney de Sousa Alencar*  
**JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se.  
Registre-se e cumpra-se  
Em 05 de Maio de 2015  
*Francisco Apolinário Costa Moraes*  
Prefeito Municipal

**SANCIONADA**  
Nesta data 05 / 04 / 2015  
*João Vianney de Sousa Alencar*  
Prefeito Municipal